



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
A *SHOWCASES* INTERNACIONAIS 2025**



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A SHOWCASES INTERNACIONAIS 2025

PREÂMBULO

No âmbito da Internacionalização da Música Portuguesa, a Fundação GDA, reconhecendo a importância da apresentação dos artistas portugueses no circuito de Festivais de *Showcase* internacionais, concede apoios que visam participar nas despesas com essas apresentações, através do suporte a custos relacionados com deslocações, estadias e alimentação dos Artistas/Músicos convidados para esses eventos internacionais.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente programa visa apoiar a apresentação de projetos musicais em festivais de *showcases* internacionais, tendo em vista a divulgação e promoção das carreiras profissionais e artísticas dos músicos portugueses.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os apoios ao abrigo deste programa destinam-se apenas a apresentações nos Festivais presentes na lista de referência anexa a este regulamento.
2. A abertura do programa será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. Os pedidos de apoio para Festivais de *Showcase* a decorrer em 2025, poderão ser entregues a partir de 1 de dezembro de 2024.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas para a apresentação dos pedidos em cada ano.
5. O programa encerrará quando o orçamento estiver totalmente realizado.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas a este Programa apresentadas por estruturas de produção ou

por músicos, intérpretes ou executantes, que tenham sido comprovadamente convidados a atuarem num dos Festivais de *Showcase* internacionais presentes na lista de referência anexa a este regulamento.

2. Entende-se por Entidade Beneficiária as estruturas de produção ou os músicos intérpretes ou executantes em nome individual que submetam candidaturas no âmbito do presente programa.
3. No caso de projetos submetidos por músicos Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.
4. Não poderão ser admitidas a concurso candidaturas de entidades beneficiárias que tenham algum projeto de apoio por finalizar, neste ou em qualquer outro dos programas de apoio da Fundação GDA, salvo se devidamente autorizados para tal.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Apenas são admitidas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
2. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA em português e por via eletrónica, através de pedido redigido no Portal do Artista.
3. As candidaturas devem ser submetidas até um prazo mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data de realização do *Showcase* em que concorre. As candidaturas que não respeitem este prazo serão automaticamente excluídas.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas aquando da apresentação da candidatura:

- a) Carta convite do festival (*upload*);
- b) Descrição do projeto musical, e identificação dos objetivos e pertinência da apresentação no percurso artístico do candidato, nomeadamente referentes ao agenciamento, vendas de espetáculos em novos territórios, etc.;
- c) Orçamento do projeto, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas e indicação do montante pretendido;
- d) Nota biográfica dos músicos envolvidos;
- e) Datas da deslocação e/ou das apresentações;
- f) Indicação da equipa profissional de representação do Artista/Músico que acompanhará o evento PRO;
- g) Comprovativos de eventuais outros apoios existentes para a apresentação no *showcase* em questão;
- h) Confirmação de aquisição de registo PRO quer por via de oferta do evento, quer por registo dos representantes dos Artistas/Músicos;
- i) Confirmação de acesso à base de dados profissional do evento, com identificação de profissionais que o Artista/Músico e/ou os seus representantes visam convidar para a apresentação do *showcase* e com
- j) o plano de agendamento de reuniões no Festival (físicas ou virtuais);
- k) Outra documentação considerada útil pelo candidato, que possa ser relevante para a apreciação da candidatura.

ARTIGO 5.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa não preveem a cobertura da totalidade das despesas envolvidas na apresentação, sendo, por isso, atribuídos a título de comparticipação nas despesas inerentes à apresentação, nomeadamente, no que respeita às apresentações físicas, as referentes às viagens, estadias, alimentação e transportes dos artistas interpretes.
2. O montante total de apoios a distribuir em 2025, neste programa, é de € 90.000,00 (noventa mil euros).

3. Cada agrupamento musical não poderá ser apoiado, no mesmo ano, em mais de 2 Festivais de *Showcases* Internacionais.
4. Com a exceção de Festivais nos quais Portugal seja o Country Focus, não poderá ser apoiada a participação de mais de 5 agrupamentos musicais, no mesmo Festival de *Showcases* Internacionais, no mesmo ano. No caso de existirem mais do que 5 candidaturas, os apoios serão atribuídos pela ordem cronológica da submissão das candidaturas.
5. O montante máximo a atribuir para cada apoio é de €4.000,00 (quatro mil euros), e o mínimo de €500,00 (quinhentos euros).
6. O critério para a atribuição dos apoios terá em conta o número de artistas em palco e a localização geográfica do festival, ficando estabelecido que:
 - a) Para deslocações dentro do território nacional, a comparticipação será de € 500 para artistas individuais, com a majoração de €200 por cada músico que constitua o grupo musical, até um máximo de € 1.500;
 - b) Para deslocações dentro do território Europeu, a comparticipação será de € 750 para artistas individuais, com a majoração de €350 por cada músico que constitua o grupo musical, até um máximo de € 3.000;
 - c) Para deslocações fora do território Europeu, a comparticipação será de € 1.000 para artistas individuais, com a majoração de €750 por cada músico que constitua o grupo musical, até um máximo de € 4.000.

ARTIGO 6.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A decisão sobre a atribuição de apoio, respetivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA, no prazo máximo de 30 dias após a submissão da candidatura.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas apoiadas é publicitada no *website* da Fundação GDA, nos canais de comunicação que a Fundação GDA considere mais úteis à divulgação dos resultados e notificada por via eletrónica a todos os candidatos. As candidaturas não apoiadas serão notificadas por via eletrónica a todos os candidatos.

4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 7.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária ou para a entidade que o represente, conforme indicação prévia do artista na sua candidatura.
2. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
3. O período de pagamento dos apoios financeiros atribuídos decorre entre janeiro e novembro de cada ano, não se realizando pagamentos no mês de dezembro.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA”, sempre que possível, nos meios de comunicação do *showcase* – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artísticas da ação apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do Festival;
2. A Entidade Beneficiária autoriza, expressa e irrevogavelmente, a Fundação GDA a divulgar a atribuição do apoio concedido nos seus canais de comunicação próprios (*website*, *newsletters*, redes sociais, ou outras) e a utilizar, para esse efeito, todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre o projeto apoiado;
3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, um relatório final da sua participação no Festival, devendo nomeadamente incluir a seguinte informação:
 - a) Objetivos alcançados, nomeadamente o impacto da ação apoiada no percurso artístico dos seus intervenientes;

- b) Número e valor de potenciais espetáculos contratados;
 - c) Listagem dos profissionais (nome, empresa, cargo, e outras informações relevantes) com quem os artistas e os seus representantes reuniram e/ou travaram conhecimento no âmbito do evento e um breve resumo das reuniões profissionais em que participaram artistas ou os seus representantes;
 - d) Listagem dos eventuais meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da ação (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;
 - e) Caso existam, deverão ser enviados exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via eletrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA;
 - f) Relatório da execução financeira.
4. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas nos números anteriores, determina a devolução do apoio prestado pela Fundação GDA.
 5. Caso o relatório final não seja entregue, o Artista/Músico ficará inibido de concorrer a este programa durante um período de 3 anos.

ARTIGO 9.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como qualquer caso omissivo, serão resolvidas por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução do programa previsto neste regulamento, designadamente quanto à atribuição de apoios, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária deste programa.

3. A Fundação GDA reserva-se o direito de a seu exclusivo critério alterar, suspender ou cancelar, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, temporária ou definitivamente, o presente programa de apoio, sem prejuízo dos processos eventualmente em execução.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam, a seu exclusivo critério, consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso, passando as novas regras a vigorar após a sua divulgação.
5. As organizações e artistas beneficiários desde já autorizam, expressamente, a Fundação GDA a utilizar, sem qualquer limitação e para os fins que entenda por convenientes, a informação extraída ou relativa às propostas ou projetos apresentados ao abrigo do presente Regulamento.

ANEXO

LISTA DE REFERÊNCIA DE FESTIVAIS 2025

Os Festivais de *Showcase*, mostras de novos talentos a promotores de espetáculos, programadores de festivais, agentes e outros profissionais internacionais da musica, apresentam-se com tipologias, geografias e estéticas musicais diferenciadas, tendo em comum a característica de organizarem conferências profissionais anexadas a festivais de musica, ou seja, um duplo foco b2c (apresentação de novos artistas a novos públicos) bem como b2b (representação desses mesmos artistas, em ambiente de conferência PRO, a outros profissionais que os possam trabalhar, promover e/ou representar em novos mercados).

A Fundação GDA irá elencar, em cada ano, um circuito de festivais de interesse estratégico e abrangência musical, de forma a potenciar a internacionalização dos artistas de todas as estéticas musicais, em todas as geografias.

Serão tidos em consideração *Showcase* Festivals que não façam parte da presente lista, desde que seja comprovada a sua vertente profissional e aprovada a proposta pela Fundação GDA.

Para o ano de 2025, os Festivais a considerar prioritários no âmbito do presente programa de apoio encontram-se indicados nesta [lista \(clique no link\)](#) que deve ser consultada antes de iniciar o preenchimento da candidatura.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderão contactar:

E-mail:

geral@fundacaogda.pt

Tel.:

218 411 650

WWW.FUNDACAOGDA.PT

